



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº. 039/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
POMPEU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **POMPEU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 19.420.703/0001-05, situada na Avenida Argemiro de Paula Coutinho, nº. 130, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.310-020, neste ato representada por **RAIMUNDO ISPROSÓRIO FILHO**, brasileiro, representante comercial autônomo, residente e domiciliado na Rua Gioto, nº. 40, Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.281-150, portador da carteira de identidade nº. 07.695.127-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº. 007.585.927-01 a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº. 032/2016, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, e da Lei nº. 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1.323/2016 de 16.03.2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente Termo Contratual a aquisição de pneus novos de 1ª linha de fabricação, para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, conforme especificações no anexo I - Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 032/2016 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 23.904,00 (vinte e três mil novecentos e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela aquisição do produto ora contratado, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

Parágrafo Quinto – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

Parágrafo Sexto – Fica vedada à CONTRATANTE a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016, Programa de Trabalho: 0800.1030100652.195, 0800.1030301242.195 e 0800.1030400652.178 e pela Natureza da Despesa: 3390.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 65, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços contratados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea "d" do Inciso I, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, REQUISITOS PARA ENTREGA E DA QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 55, IV)

A entrega da presente aquisição será de acordo com o pedido da Coordenadora de Transporte da SMS.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos pneus deverá ser feita pela CONTRATADA no Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situado à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim/RJ, no horário compreendido entre 09:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência do presente contrato será de 20 (vinte) dias após a emissão da nota de empenho.

Parágrafo Terceiro – O pagamento somente será efetuado depois de atendido as exigências deste contrato, com a assinatura do responsável confirmando o recebimento dos materiais acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo Quarto – Promover por conta da CONTRATADA a entrega dos produtos no endereço acima citado.

Parágrafo Quinto – Substituir em até 05 (cinco) dias os produtos danificados ou com qualquer tipo de avaria ou imperfeições que comprometa o seu uso.

Parágrafo Sexto – Entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada.

Parágrafo Sétimo – Durante o prazo de vigência da garantia, o pneu que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser substituídos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – Os pneus deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos a contar da emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Nono – Será aceito somente pneus com o Certificado do INMETRO.

Parágrafo Décimo – Os produtos ofertados pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a CONTRATADA, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90.

Parágrafo Décimo Primeiro – Havendo rejeição da entrega do material, pelo setor responsável, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, a CONTRATANTE deverá retirá-los, do lugar onde se encontram, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos bens rejeitados por dia de armazenamento



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

excedente, facultado ao Município devolver os bens de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já expressamente autorizada.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor responsável relação onde conste a indicação das quantidades/descrições dos itens entregues, para fins de possibilitar a fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital;
- II – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- III – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- IV – promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- V – aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- II – fornecer os produtos na forma ajustada, de acordo com o previsto neste termo, no Edital;
- III – Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;
- IV – aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VI – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- VII – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que a entrega deveria ter sido iniciada, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

Parágrafo Segundo – O atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Primeiro – A conformidade do objeto, a ser adquirido deverá ser verificada conjuntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

Parágrafo Segundo – A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Serão impugnados pela fiscalização os produtos que não satisfaçam às condições do presente contrato.

Parágrafo Quarto – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

Parágrafo Quinto – As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigorar a partir da assinatura do contrato e findar-se-á com a entrega total do material adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 15 de setembro de 2016.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WUELITON PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**


**POMPEU COMÉRCIO DE PENEUS LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Ana Carolina Silva
CPF Nº: 122.370.207-36



Carlos Edmilson Paes Silva
CPF Nº: 771.351.487-20



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 039/2016

Pregão Presencial nº. 032/2016

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: POMPEU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP.

Objeto: Aquisição de pneus novos de 1ª linha de fabricação, para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016, Programa de Trabalho: 0800.1030100652.195, 0800.1030301242.195 e 0800.1030400652.178 e pela Natureza da Despesa: 3390.30.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 23.904,00 (vinte e três mil novecentos e quatro reais).

Prazo: O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura do contrato e findar-se-á com a entrega total do material adquirido.

Processo Administrativo nº: 1.323/2016.

Fundamento: Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Wueliton Pires - Secretário Municipal de Saúde

JMBJ - Ed. nº 798 - 23/09/2016 - Pág.5